

COTAÇÃO Nº 005/2024

**CONTRATO N-01 DE FORNECIMENTO
INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DO FIGADO E
TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP E
A EMPRESA QUALITECK COMERCIAL**

Contrato de Fornecimento Integral que firmam, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.421.280/0001-50, com sede na RUA ARNÓBIO MARQUES, Nº 282 - SANTO AMARO, CEP 50100-130, neste ato representado legalmente por seu Gestor Administrativo, **Marcelo Pereira de Siqueira, casado, residente em Recife, CPF: 653.497.924-15 e RG: 3.833.309 SDS/PE**, e como **CONTRATADA**, a Empresa QUALITECK COMERCIAL a termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **COTAÇÃO Nº 005/2024**, do tipo “menor preço” **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e Decreto nº 5.504 de 05/06/2005 que regulamentam a modalidade Pregão Eletrônico, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e Decreto nº 5.504 de 05/06/2005 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao **INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP** em virtude de Convênio nº 888692/2019, firmado com o Ministério da Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

§ 1º - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de uma só vez, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, no seguinte local: RUA ARNÓBIO MARQUES, Nº 282 - SANTO AMARO, CEP 50100-130, Recife/PE.

§ 2º - A(s) garantia(s) do objeto deste contrato será(ão) aquela(s) especificada(s) no Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição, ou seja, de no mínimo um ano a contar da data de entrega dos equipamentos, e deverá ser executada **on-site**, na localidade onde se encontrarem instalados, diretamente pelo licitante, ou por este através de sua rede de assistência técnica autorizada.

§ 3º - A garantia deverá cobrir a reposição de peças e serviços, não cabendo ao INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP, nenhum ônus adicional pela prestação do

serviço tais como tais como transporte, pessoal, diárias, despesa com remoção dos equipamentos ou qualquer outro custo, ainda que não discriminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será até 12 meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da solicitação do **INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP**, através da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Instituto.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser rejeitado por não atender à especificação constante no Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções na legislação vigente. O prazo para entrega do novo equipamento será de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido, acompanhado dos Certificados de Garantia e dos Manuais Técnicos:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pelo **INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP** para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Anexo I do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos equipamentos entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante prazo de garantia dos equipamentos.

§ 2º - Os equipamentos deverá ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo sendo **02 unidades (MESA DE EXAMES)** e **02 unidades (CADEIRA)**, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais)**

§ 1º - O **INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP** efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do equipamento no endereço do Instituto, localizado RUA ARNÓBIO MARQUES, Nº 282 - SANTO AMARO, RECIFE/PE, desde que atendidas as especificações contidas no Anexo I do Edital.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).



§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Convênio nº 888692/2019, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, processo nº 05/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Instituto as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida**



esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade do Instituto competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido ao INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;



- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

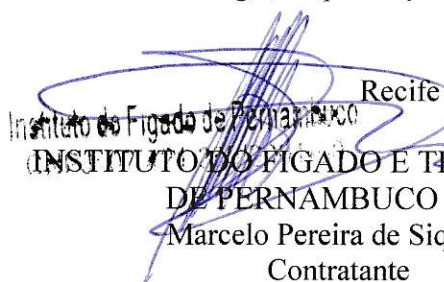
§ 2º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

§ 3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Recife -PE, 06 DE FEVEREIRO de 2025



INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE
DE PERNAMBUCO - IFP
Marcelo Pereira de Siqueira
Contratante

QUALITECK COMERCIAL

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____